



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 970, DE 08/10/1973

Concede isenção de impostos municipais ao
“Centro dos Chauffeurs de Ponte Nova”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica isento dos impostos municipais o “Centro dos Chauffeurs de Ponte Nova”, situado à Rua Antonio Carlos, 53, nesta cidade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 8 de outubro de 1973.

**Miguel Valentim Lanna
Prefeito Municipal**

- Autor(es): Executivo / PL nº 910 de 04.10.1973
- Publicada em: 08/10/1973